



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0514/13
PLL Nº 017/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 61 /13 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Assegura às pessoas com deficiência o pagamento de meia-entrada em estabelecimentos culturais, esportivos, de lazer e de entretenimento.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Paulo Brum.

A Procuradoria da Casa, em douto Parecer Prévio, não vislumbrou óbice à tramitação do Projeto, mas refere, todavia, a existência de conteúdo normativo no art. 1º que, por sua abrangência, criando obrigação a todo e qualquer estabelecimento cultural, esportivo, de lazer e de entretenimento, inclusive privados e de outros entes da Federação (União e Estado), extrapola o âmbito da competência municipal e incide em violação aos princípios e normas constitucionais que resguardam o livre exercício da atividade econômica e da livre iniciativa (CF, arts. 1º, inciso IV, 170, *caput* e parágrafo único, e 174).

Na tentativa de afastar o impedimento constitucional levantado pela Procuradoria, o autor apresentou a Emenda nº 01 que, entretanto, não produziu o efeito pretendido, já que apenas delimitou a abrangência geográfica da medida beneficente criada pelo Projeto, sem sequer tangenciar a causa determinante do óbice, que é a ingerência sobre atividade própria da iniciativa privada.

A CCJ, em seu Parecer nº 67/13, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Nossa avaliação sobre o Projeto e a Emenda nº 01 é de que contêm uma boa intenção e, por isso, merecem respeito e consideração.

O que é preciso avaliar, porém, é que se está criando mais um fator de oneração aos espectadores de espetáculos não beneficiados pela redução de valor de entrada proposta.



PARECER Nº 61 /13 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Como o custo de produção de cada espetáculo cultural, esportivo, de lazer ou de entretenimento não sofre redução proporcional ao benefício concedido, a diferença será necessariamente paga pelos espectadores que pagam entrada inteira.

É mais do que nítida a repercussão dos benefícios já concedidos atualmente, para idosos e estudantes, sobre os preços dos espetáculos, hoje com valores muito elevados, inclusive determinando o inaccessível do público de menor renda, a maioria da população.

Acompanhamos, então, o Parecer Prévio da Procuradoria e somos, pois, pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2013.


Vereador João Carlos Nedel,
Vice-Presidente e Relator

Aprovado pela Comissão em 02/07/13.


Vereador Valter Nagelstein – Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador Ideair Cecchim


Vereador Guilherme Socias Villela